



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONTRATO 130/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS HEMOVIDA LTDA, CNPJ: 21.226.375/0001-44

A Prefeitura Municipal de Pajeú Do Piauí-PI, pessoa jurídica de direito público, situada à Rua Maria Ribeiro Antunes, S/N - Centro – Pajeú Do Piauí-PI – PI, através da **Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde**, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada, pelo seu Secretário, o Sr. Dalvan Gonçalves de Moura Carvalho, inscrito no CPF sob o n.º 051.865.383-88, e A EMPRESA **LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS HEMOVIDA LTDA**, C.N.P.J nº: 21.226.375/0001-44, sediada na rua Defala Atem, nº: 565-A, Centro, Floriano – PI, Cep nº: 64.800-110, E-mail: hemovidalaboratorio@gmail.com, tendo representante legal a senhora Larissa de Carvalho Borges Duarte, inscrita no C.P.F nº: 661.861.963-72, resolvem firmar o presente contrato, decorrente do **Edital de Chamada Pública N° 003/2023**, cujo Edital fica fazendo parte integrante deste, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é o credenciamento, seleção e possível contratação dos serviços de realização de exame laboratorial (PSA) para atender homens com idade a partir de 40 anos assistidos na “Campanha Novembro Azul” realizada pela Secretaria de Saúde do município de Pajeú do Piauí, conforme especificações contidas no processo administrativo Nº: 0.010.002908/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 O presente contrato será regido na íntegra pela Constituição Federal, art. 199; Lei 8.080/90, arts. 24 e seguintes; Lei 8.666/93 e alterações e demais normas da legislação vigente aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO TETO FINANCEIRO

3.1 O valor mensal do teto financeiro será de até **R\$ 14.700,00 (catorze mil e setecentos reais)**, apurado mediante a aplicação dos critérios técnicos descritos no Edital de Chamada Pública nº003/2023.

LOTE I – EXAMES PSA					
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
01	EXAME (PSA)	UNID	300	R\$ 47,00	R\$ 14.700,00
VALOR TOTAL DO LOTE I - R\$ 14.700,00					





ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 A despesa decorrente deste contrato correrá por conta do Orçamento Fiscal de 2023 do Fundo Municipal de Saúde de Pajeú Do Piauí-PI, conforme descrito na Cláusula Terceira deste Termo, com as seguintes características:

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 10.301.0101.2031; Manutenção do FMS: FONTE DE RECURSO: 500, 600, 621 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00

**CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1 A prestação dos serviços deverá ocorrer conforme as condições a seguir estabelecidas, além daquelas previstas no Edital:

- a) Integrar ao Sistema Nacional de Regulação – SISREG/, destinando, o CONTRATADO, equipamento necessário para operacionalização do mesmo e indicando pelo menos 01 profissional para ser treinado e apto a utilizar o Sistema;
- b) Atender os pacientes agendados pela rede municipal de saúde de Pajeú Do Piauí-PI em dia e horário previamente acordados com a Coordenação de Regulação, Avaliação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde, devendo haver distribuição total dos horários necessários para cobrir o teto financeiro recebido;
- c) Oferecer atendimento igualitário entre os pacientes encaminhados pela SMS e os demais pacientes atendidos pelo prestador;
- d) Prestar os serviços através de profissionais pertencentes aos quadros do CONTRATADO, de acordo com as condições e especificações estabelecidas neste instrumento e no contrato;
- e) Não transferir a outrem as obrigações assumidas no contrato, salvo autorização, por escrito, da SMS, sob pena de rescisão do contrato;
- h) Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a SMS;
- i) Utilização do sistema SIA/SUS para apresentação da produção mensal;
- j) Realização de vistorias técnicas a critério da contratante.

**CLÁUSULA SEXTA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DO PAGAMENTO**

- a) O CONTRATADO deverá realizar o fechamento de sua produção mensal, que será validado e pago após a conferência da contratada.
- b) O relatório de produção mensal deverá ser para avaliação e atesto da Secretaria Municipal de Saúde até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço;
- c) O pagamento será efetuado através da apresentação da Nota Fiscal, em reais, devidamente conferida e aceita pela CONTRATANTE, mediante depósito em conta bancária, correspondente aos serviços efetivamente prestados.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**





ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



7.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções, sem prejuízo daquelas previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93:

- a) pelo atraso injustificado no fornecimento dos serviços, ficará a CONTRATADA sujeita a multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, do valor da obrigação, se o atraso for até 30(trinta) dias. Excedido este prazo, a multa será em dobro;
- b) pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, II e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços não prestados;
- c) as multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;
- d) multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida;
- e) aplicadas as multas, a CONTRATANTE descontará do primeiro pagamento que fizer à CONTRATADA, após a sua imposição.

**CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DE PREÇO**

8.1 Os preços serão sempre aqueles praticados na proposta da empresa que apresentou o menor preço para execução dos serviços, sendo que, eventuais pedidos de reajustes serão analisados conforme previsto na legislação aplicável a matéria.

**CLÁUSULA NONA – DA SUSPENSÃO POR INTERESSE DA CONTRATANTE**

9.1 A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, suspender a prestação dos serviços, ou de parte deles, desde que notifique por escrito à CONTRATADA, conforme preceitua a Lei n.º 8.666/93 em seu artigo 78, inciso XIV.

**CLÁUSULA DÉCIMA - FISCAL DO CONTRATO**

10.1 A CONTRATANTE designa o servidor Paulo Cesar Mesquita Cabedo, portador do RG: 1.617.088 SSP-PI E CPF: 955.215.503-72, Controlador-Geral, para atuar como fiscal responsável pela execução do presente contrato, conforme determina o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA**

11.1 O prazo do contrato terá vigência de 03 (três) meses nos termos do Inciso II do Artigo 57 da Lei 8.666/93 e demais legislação vigente, podendo ser prorrogado por outros períodos, mediante termo aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

12.1 O presente Termo deverá ser publicado, em extrato, no Diário Oficial do Estado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**





ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



13.1 Este contrato poderá ser alterado, exceto em seu objeto, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, através de Termos Aditivos e por acordo entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

14.1 O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, aplicando-se o disposto no seu artigo 77.

Parágrafo Único: Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Canto do Buriti-PI, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões resultantes do presente contrato não resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato na data abaixo indicada, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pajeú Do Piauí-PI, 06 de novembro de 2023

DALVAN GONCALVES DE MOURA  
CARVALHO:05186538388

Assinado de forma digital por  
DALVAN GONCALVES DE MOURA  
CARVALHO:05186538388  
Dados: 2023.11.06 10:42:48 -03'00'

Dalvan Gonçalves de Moura Carvalho  
Secretário Municipal de Saúde

gov.br

Documento assinado digitalmente  
LARISSA DE CARVALHO BORGES DUARTE  
Data: 08/11/2023 08:27:02-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS HEMOVIDA LTDA  
C.N.P.J nº: 21.226.375/0001-44

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME: Isouane Gonçalves de Moura Carvalho CPF: 019.656.921-41  
NOME: Wilson de Jesus Costa CPF: 036.126.423-24